

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2025

SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Maraial/PE.

CONTRATANTE:

Fundo Municipal de Saúde de Maraial/PE.

OBJETO:

Aquisição de suplementos alimentares sob ordem judicial visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Maraial/PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 46.473,60 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 29/10/2025 a 03/11/2025.

E-MAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: cpl@maraial.pe.gov.br

PREVISÃO LEGAL: ART. 75-II LEI 14.133/21 C/C ART. 1º- DM Nº 013/2024

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
5. HABILITAÇÃO.....	9
6. CONTRATAÇÃO.....	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2025.

(Processo Administrativo n.º078/2025)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Art. 1º do Decreto Municipal nº 013/2024, Decreto Municipal nº 021 e 022, de junho de 2023, atualizado pelo Decreto Federal Nº 11.871/23, e ainda do Decreto Municipal n. 02, de 03 de janeiro de 2024 da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) atualizada em julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

Período de envio de propostas: 29/10/2025 a 03/11/2025 até às 09:00h

Data do julgamento: 03/11/2025 às 09:30h.

E-mail: cpl@maraial.pe.gov.br

Critério de Julgamento: Menor Preço do ITEM.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Aquisição de suplementos alimentares sob ordem judicial visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Maraial/PE.
2. A contratação ocorrerá conforme quantitativos, descritivos, condições e exigências estabelecidos no termo de referência, deste Aviso de Contratação Direta, inclusive seus anexos.
 - a. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

4. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br durante o período de 29/10/2025 a 03/11/2025.
 - a. O resultado será divulgado no sítio eletrônico "<https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao>".
 - b. O fornecedor será o responsável pelo envio da proposta ao endereço eletrônico referido, bem como por qualquer outra informação prestada diretamente ou por seu representante devidamente constituído, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do não envio da proposta ou por incorreções ou arquivos danificados.
5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - b. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- i. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - ii. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - iii. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - iv. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - v. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - vi. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- i. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo

de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- a. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

11. O ingresso do fornecedor na dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
12. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail já disponibilizado neste aviso de contratação direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - a. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - b. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
15. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
16. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência

e/ou Projeto Básico e Projeto Executivo, quando couber, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

18. No envio da proposta o fornecedor deverá também enviar declarações relativas aos seguintes itens:

- a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c. Que se responsabiliza pelas informações que forem fornecidas na proposta enviada através do e-mail, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- e. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

19. O licitante organizado em cooperativa deverá fornecer declaração a ser enviada junto da proposta, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. A proposta poderá ser alterada e reenviada pelo fornecedor durante o período de acolhimento, desde que não assuma valor superior a alguma já enviada anteriormente por ele.

22. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

23. Encerrado o período de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

24. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - b. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
25. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata de julgamento do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
26. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- a. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
27. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
28. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a. Contiver vícios insanáveis;
 - b. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
29. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
30. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

31. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.
 - a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
32. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
33. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
34. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

35. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I (DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de propostas.
 - a. O prazo de envio da documentação de habilitação será de **2 (duas)** horas a contar de sua solicitação.
 - b. O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no e-mail pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.
36. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
37. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
38. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte

- das empresas apontadas no respectivo Relatório.
39. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 40. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 41. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
 42. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados via e-mail.
 43. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 44. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
 45. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 4 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
 46. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 49. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 50. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

51. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

52. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

53. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

54. O adjudicatário terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

b. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

55. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

56. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no termo de referência.

57. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso de contratação direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

58. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

59. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

60. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

61. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a

- multa ([art. 156, §7º](#)).
62. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
63. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
64. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
65. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
66. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
67. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
69. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
71. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

72. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - c. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - d. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
73. As providências dos subitens acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
74. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
75. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
76. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos sendo também enviado por e-mail, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
77. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
78. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
79. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III - Declaração Conjunta;
ANEXO IV – Termo de Referência;

Maraial, 23 de outubro de 2025.

Neilson de Lima Barros
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual** - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.8 RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia)

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

1.2.8 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da contratação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

1.4 **Habilitação técnica:**

1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) satisfatoriamente o objeto similar aos constantes da presente licitação.

Maraial, 23 de outubro de 2025.

Neilson de Lima Barros
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Ref.:

Processo nº .../2025

Dispensa: .../2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL/PE e a Empresa

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE**, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, CEP: 55.405-000, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.680.752/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Exmo. Sr. **NEILSON DE LIMA BARROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.663.958 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 243.452.964-04, e do outro lado a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, Identidade nº _____, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais nº 041, de 1º de julho de 2021, nº 002, nº 003, nº 004 e nº 005, todos de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, e a homologação do Processo administrativo FMS nº 048/2025, dispensa de licitação nº 010/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária dos itens ____ a ____ da Dispensa de licitação nº 030 de 2025, de que trata o Processo administrativo nº 078/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **Aquisição de suplementos alimentares sob ordem judicial visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Maraial/PE**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo IV (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, **vigorando até**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 000.000,00 (por extenso), conforme disposto na proposta da Contratada, nos termos da planilha a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	464185	PEDIASURE 850G	LATA	240	LATA DE 850 g		
2	451540	COMPOSTO LÁCTEO MILNUTRE PREMIUM 800G	LATA	240	LATA DE 800 g		
VALOR GLOBAL:							

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, ressalvada a hipótese de aditamento em que a vigência se torne superior a 12 (doze) meses.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 15º dia do mês subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE, conforme quantitativos específicos, AV SALVADOR TEXEIRA, s/n, Centro, Município de Maraiál-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.832.728\0001-52, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA FLORENCIO PEIXOTO
08.680.752/0001-52
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
3				FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
02				PODER EXECUTIVO				
02	13			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
02	13	00		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
	10			Saúde				
	10	301		Atenção Básica				
	10	301	0026	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA				
	10	301	0026	2260 0000	Programa Farmácia Basica			
181	3.3.90.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS	1.035.02-001 001 1.500.1002	23.000,00	35.000,00	58.000,00
Total						23.000,00	35.000,00	58.000,00
Código de Aplicação								
001	Ordinario				58.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio				58.000,00			
TOTAL					58.000,00			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA FLORENCIO PEIXOTO
08.680.752/0001-52
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
02	PODER EXECUTIVO							
02	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	10	Saúde						
	10	301	Atenção Básica					
	10	301	0009 SAÚDE E CIDADANIA					
	10	301	0009	2258 0000 Manutenção dos Serviços de Saude/Atenção Basica				
330	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			1.035.114-300 313 1.600.3110	0,00	320.000,00	320.000,00
Total						0,00	320.000,00	320.000,00
Código de Aplicação								
300	SAÚDE				320.000,00			
313	INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO ATENÇÃO PRIM				320.000,00			
TOTAL					320.000,00			

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e
- DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

a) Pelo atraso nos fornecimentos e início da prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento e iniciar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) Pela demora em substituir o fornecimento e/ou os serviços rejeitados ou corrigir as falhas nos mesmos; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor do fornecimento/serviço recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos/serviços não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos/serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos/serviços rejeitados; e

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

a) Pelo descumprimento do prazo de prestação os serviços/fornecimento;

b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

c) Pela não execução dos fornecimentos/serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis, observando na aplicação das sanções as seguintes diretrizes:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação definitiva da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I – Ofertar produto de primeira qualidade, observada as características e descrições do Termo de Referência, assim como o quantitativo e valores registrados na proposta;

II - Entregar com pontualidade os produtos solicitados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ordem de fornecimento;

III - Comunicar à Gestão do Fundo Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital, no prazo e forma regulares, devendo todos os produtos ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo a validade dada pelo fabricante, quando menor;

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;

V - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

VI - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;

VII – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VIII – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo 02 (dois) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IX -Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

X – Arcar com as despesas com frete e descarregamento dos produtos, que deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes; e

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Inspeccionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

VII – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor _____, ocupante do cargo de _____, matrícula nº _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os fornecimentos, se considerados em desacordo ou insuficientes, devendo notificar a Contratada para sanar o vício no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Catende, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Maraial (PE), 00 de mês de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

REPRESENTANTE:

CPF.:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ào

Fundo Municipal de Saúde de Maraial

Processo administrativo nº. 078/2025.

Dispensa nº 030/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação na licitação na modalidade **DISPENSA nº 030/2025**, que:

- a) Não existe nenhum fato impeditivo de licitar em nenhum órgão público, quer seja municipal, estadual ou federal, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior.
- b) A empresa existe fisicamente e que está em pleno funcionamento;
- c) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do subitem 10 do presente aviso de contratação direta.
- e) Que tomamos conhecimento de todas as peculiaridades, especificações e riscos condizentes à execução do objeto licitado, que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- f) A licitante possui plena e total capacidade técnica operacional e funcional para cumprimento das obrigações contratuais.
- g) DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de suplementos alimentares sob ordem judicial visando atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Maraial/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Havendo divergência entre a especificação do CATMAT e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

1.3. Para critério de aceitabilidade, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.4. O prazo de vigência do CONTRATO será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às determinações judiciais que impõem ao Município de Maraial/PE o fornecimento de suplementos alimentares específicos a munícipes, conforme decisões proferidas em ações judiciais individuais ou coletivas.

2.2. Tais decisões obrigam o Poder Público Municipal a garantir o acesso pleno e imediato a suplementos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os quais não estão disponíveis na rede pública ou não são adquiridos regularmente pela administração municipal. Diante da urgência e do caráter obrigatório do cumprimento das ordens judiciais, torna-se imprescindível a aquisição emergencial e programada desses itens.

2.3. O valor máximo admitido, conforme Planilha de apuração abaixo, foi apurado levando em consideração os preços oficiais registrados em contratações similares de outros entes da administração pública, ponderados com os preços unitários registrados no Banco de Preço, trazidos como parâmetro balizador, possibilitando assim o alcance de preços médios exequíveis e compatíveis, ora tido como valores máximos admitidos por ITEM no procedimento, conforme planilha anexa.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	APRESENTAÇÃO	BANCO DE PREÇO	TOTAL
1	464185	PEDIASURE 850G	LATA	240	LATA DE 850 g	R\$ 126,78	R\$ 30.427,20
2	451540	COMPOSTO LÁCTEO MILNUTRE PREMIUM 800G	LATA	240	LATA DE 800 g	R\$ 66,86	R\$ 16.046,40
VALOR GLOBAL:						R\$ 46.473,60	

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento dos suplementos deverá ocorrer em caráter urgente e prioritário, respeitando o prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá variar conforme o grau de urgência do cumprimento da decisão judicial, preferencialmente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação formal.

3.2. Constatadas irregularidades no fornecimento do objeto contratual, o Fundo Municipal de Saúde de Maraial poderá:

a) se disser respeito à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Fundo Municipal;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Licitante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem qualquer ônus adicional ao Órgão Licitante.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como estar apta a contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

5. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os suplementos alimentares conforme as especificações detalhadas nas ordens judiciais, respeitando a concentração, dosagem e quantidade indicadas, bem como o nome genérico ou comercial, conforme determinado pela decisão judicial e prescrição médica.

5.2. Os insumos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

5.3. Todos os produtos nacionais ou importados devem constar, nos rótulos todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade.

5.4. Os suplementos entregues deverão ter, no mínimo, 6 (seis) meses de validade a contar da data de entrega, salvo em casos excepcionais justificados tecnicamente e aceitos pela Administração.

6. RECEBIMENTO

6.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vierem a ser recusados por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Maraiál ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

6.2.1. A substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar a fiel execução dos fornecimentos;

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, no prazo estipulado neste edital;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, acompanhando sua execução;

IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – Inspeccionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

VII – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos insumos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Ofertar produtos de primeira qualidade, observada as características e descrições do Termo de Referência;

II - Entregar com pontualidade os produtos solicitados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da ordem de fornecimento;

III - Comunicar à Gestão do Fundo Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital, no prazo e forma regulares, devendo todos os produtos ser entregues com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses, prevalecendo a validade dada pelo fabricante, quando menor;

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor designado para receber, conferir e atestar a regularidade dos produtos;

V - Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

VI - Conduzir a execução da presente avença de acordo com as especificações, quantidade e qualidade descritos no Termo de Referência, observando estritamente a legislação vigente aplicável a espécie;

VII – Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VIII – Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo 02 (dois) dias, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

IX -Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

X – Arcar com as despesas com frete e descarregamento dos produtos, que deverão ser transportados em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes; e

9. VALIDADE

9.1. O prazo de validade do produto será de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão estar com, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem, podendo ter prazo inferior indicado pelo fabricante.

9.2. Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

9.3. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a CONTRATADA será notificada e deverá efetuar a substituição do mesmo.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do

fornecimento/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, e após o atesto dos serviços.

10.1.1. O pagamento será realizado em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.

10.1.2. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAIAL-PE, sito à Rua Doutor Jose Higino, s/n, Centro, Município de Maraial-PE.

10.2. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 10.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

10.3. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

10.4. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

10.5. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

10.6. Ficará assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

11. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

11.1 Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.2 No julgamento será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta de preços de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, e que ofertar o menor preço por item.

12. SANÇÕES

12.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a serem determinadas pelo CONTRATANTE, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA FLORENCIO PEIXOTO
08.680.752/0001-52
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual	
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação					
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
02	PODER EXECUTIVO								
02	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	10	Saúde							
	10	301	Atenção Básica						
	10	301	0026	PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA					
	10	301	0026	2260	0000	Programa Farmácia Basica			
181	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.035.02-001 001 1.500.1002	23.000,00	35.000,00	58.000,00
Total							23.000,00	35.000,00	58.000,00
Código de Aplicação									
001	Ordinario					58.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio					58.000,00			
TOTAL						58.000,00			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RUA FLORENCIO PEIXOTO
08.680.752/0001-52
2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade				Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
02	PODER EXECUTIVO							
02	13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	10	Saúde						
	10	301	Atenção Básica					
	10	301	0009	SAÚDE E CIDADANIA				
	10	301	0009	2258	0000	Manutenção dos Serviços de Saude/Atenção Basica		
330	3.3	90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.035.114-300 313 1.600.3110	0,00	320.000,00	320.000,00
Total						0,00	320.000,00	320.000,00
Código de Aplicação								
300 SAÚDE					320.000,00			
313 INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO ATENÇÃO PRIM					320.000,00			
TOTAL					320.000,00			

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os interessados(as) de todas as informações necessárias à participação da contratação direta, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.